



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871
PROPOSTA
00477

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/02/2019	Proposição MPV 871/2019			
Autor Deputado João Roma (PRB/BA)			n° do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. X Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	3°	Inciso	alínea



CD/19259.08254-85

Dê-se ao art.3° da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3°

§4° O limite de avaliações por profissionais será estipulado por Ato do INSS, o qual estabelecerá metas e procedimentos a partir da capacidade de atendimento, levando em consideração a estrutura do INSS.

§5° Será levado em consideração o limite para o pagamento do bônus supracitado; a disponibilidade orçamentária conforme o artigo 2°, inciso II, § 1°; e a conclusão da análise do processo do Programa Especial.


§6° O encerramento do processo, pelo não comparecimento do beneficiário notificado, ou a revelia ao processo, não será computado como avaliação realizada ou concluída para fins de pagamento do BMOB.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 4°. 5° e 6° visam: i) estabelecer competência ao presidente do INSS para dispor sobre o limite de avaliações anualmente; ii) coibir o desembolso financeiro sem que antes o processo de análise seja concluído; e iii) vedar o pagamento do BMOB nos casos de não comparecimento do beneficiário notificado ou à revelia. Ademais, enumera as ordens dos

parágrafos anteriores previstos no presente artigo para dar continuidade literal e cronológica à redação original.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.

D  (PRB/BA)

